



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 080/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES, EDUCAÇÃO INFANTIL.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA:** Salvador Martins Turíbio

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: - FAV -

FINANÇAS E ORÇAMENTO: - FAV -

MÉRITOS TEMÁTICOS: - FAV -

REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	09' 06' 2008
Pedido de Vistas	Em	—' —' —
1ª Discussão e Votação	Em	09' 06' 2008
2ª Discussão e Votação	Em	10' 06' 2008
Aprovado em Redação Final	Em	17' 06' 2008
Promulgada	Em	—' —' —
LEI Nº 2376	Sancionada	Em 26' 06' 2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1193	Em 27' 06' 2008





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 889/2008  
Campo Mourão, 25/04/08 Horas 11:23

Elis  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 080/2008.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA  
MUNICIPAL PEQUENOS BRILHAN-  
TES, EDUCAÇÃO INFANTIL”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos a apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil, situada na Rua Padre João Viecelli, 147, Jardim Maia, inscrita no CNPJ 09.501.398/0001-14, registrada em 9 de abril de 2008, sob nº 6982, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 25 de abril de 2008.

  
SALVADOR MARTINS  
Vereador

Assessoria do PSL  
Lfp.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA , PROJETO DE LEI Nº.....090/2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A APP, da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil, necessita da aprovação urgente deste projeto para que seja publicada a lei, haja vista a necessidade dessa Declaração de Utilidade Pública para a Escola receber recursos para sua manutenção.

Ante ao exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, conforme preceitua o art. 160, inciso II, alínea d, do Texto Regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 25 de abril de 2008.

  
SALVADOR MARTINS  
Vereador

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES - EDUCAÇÃO INFANTIL**

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES SECÃO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Associação de Pais e Professores da Pré- Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil, entidade civil sem fins lucrativos, podendo também ser denominado de APP Pequenos Brilhantes, com sede na própria Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, situada na Rua Padre João Viecelli n. 147, Jardim Maia II, em Campo Mourão - PR, que se regerá pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicáveis.

## **SECÃO II DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - A “APP Pequenos Brilhantes” tem por finalidade colaborar na formação integral dos educandos da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, por meio da aproximação dos pais, alunos e professores e promover a integração destes com o Poder Público, Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil, comunidade e família.

**Art. 3º** - Constitui finalidade específica da “APP Pequenos Brilhantes” a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos o que se caracteriza por:

I - Representar os reais interesses da comunidade escolar interagindo junto à Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil como instrumento de transformação e ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II - Incentivar a criação e execução de Projetos e Programas Especiais de acordo com as necessidades da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil, podendo utilizar dos recursos disponíveis, respeitando a legislação específica aplicada às verbas passadas por órgãos públicos;

III - Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da “APP Pequenos Brilhantes” os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações oriundas de promoções e parcerias que possam ser firmadas com a Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil;

IV - Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares e sociais inclusive organização de promoções festivas visando angariar recursos para atender as necessidades da Pré- Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil;

V - Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Pré- Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil;

VI - Contribuir para soluções de problemas inerentes a vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores alunos e funcionários da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes -Educação Infantil.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - A administração da “APP Pequenos Brilhantes” será composta de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 5º** - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

**Parágrafo único** - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação e afixação de cópia do mesmo em local apropriado no estabelecimento de Ensino Pré-Escola Pequenos Brilhantes - Educação Infantil.

**Art. 6º** - Cabe a Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- II - Alterar o Estatuto da Entidade;
- III - Destituir membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV - Aprovar as contas da “APP Pequenos Brilhantes”.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de setenta e duas horas para sessões Ordinárias e de vinte e quatro horas, para sessões Extraordinárias.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da “APP Pequenos Brilhantes”.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes por ano e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número.

§ 3º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo;

II - Discutir e aprovar o Plano de Aplicação Anual da “APP Pequenos Brilhantes”;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas do exercício anterior, com base no parecer do Conselho Deliberativo;

IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesses da “APP Pequenos Brilhantes” constantes no Edital de Convocação.

Art. 8º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária privativamente:

I - Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II - Alterar o Estatuto;

III - Destituir membros da Diretoria.

Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada por um dos associados.

Art. 10 - Para as deliberações previstas nos incisos II e III do art. 6º, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocadas para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço na convocação seguinte.

### SECÃO III **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 11 - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Supervisor ou Diretor, Professor e Secretário da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil, e um pai de cada turma, escolhido mediante votação em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato.

Parágrafo único - Entre os membros escolhidos pelo menos dois deverão ser funcionários do setor pedagógico ou setor administrativo da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil.

Art. 12 - A Presidência será exercida pelo Supervisor ou Diretor da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil.

Art. 13 - O cargo de secretário deverá ser exercido por funcionários do setor pedagógico ou setor administrativo da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil, também escolhido pelos demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples do voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 15 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário por convocação do presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único - Para as reuniões quando for o caso, deverão ser convocados com antecedência mínima de setenta e duas horas e as extraordinárias com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I - Apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III - Revisar o balancete de receita e despesas, apresentadas nas reuniões pela Diretoria emitindo parecer por escrito com assinatura de um conselheiro que seja, pai ou mãe de aluno ou responsável;
- IV - Designar substitutos para cargos vagos da Diretoria, conforme prevê o presente Estatuto;
- V - Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação de Estatuto, observado o contido no art. 10;
- VI - Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado.

Parágrafo único - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo será realizado em Assembléia Geral através de eleições.

**SECÃO IV**  
**DA DIRETORIA**

**Art. 17 -** A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da “APP Pequenos Brilhantes”.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição mediante chapas registradas, para um segundo mandato.

**Art. 18 -** A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro;
- V - Secretário
- VI - Segundo Secretário.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro serão ocupados por pais, mães, responsáveis por alunos ou professores lotados na Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil, enquanto os cargos de Secretário e Segundo Secretário serão exercidos por funcionários do setor pedagógico ou do setor administrativo da Pré- Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil.

**Art. 19 -** O exercício dos cargos de Diretoria não serão remunerados a qualquer título.



**Art. 20** - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho Deliberativo indicar um substituto provisoriamente até o final do mandato.

**Art. 21** - A Diretoria no todo ou em parte poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constado desvirtuamento de suas funções.

**Art. 22** - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da "APP Pequenos Brilhantes";

II - Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da "APP Pequenos Brilhantes";

III - Encaminhar ao Conselho Deliberativo o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV - Em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venha a ser legalmente conferidas;

VI - Decidir os casos omissos;

VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais..

**Art. 23** - A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, em data pré-estabelecida ou através de convocação.

**Art. 24** - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II - Representar a entidade em juízo e fora dele;

III - Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto os recursos financeiros da Entidade;

IV - Ler e tomar providências cabíveis quanto às correspondências recebidas e expedidas.

V - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - Exercer as demais atribuições neste Estatuto, ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII - Administrar a "APP Pequenos Brilhantes" e divulgar suas finalidades;

VIII - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Art. 25** - Compete ao vice-presidente:

I - Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 26** - Compete ao Tesoureiro:

I - Assumir a responsabilidade pela movimentação financeira;

II - Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o presidente, em nome da "APP Pequenos Brilhantes";

- III - Assinar juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;  
IV - Prestar contas à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e, anualmente em Assembléia Geral aos associados;  
V - Manter os livros contábeis, caixa e tomo e mais documentos em dia e sem rasuras;  
VI - Promover a arrecadação e a contabilização dos recursos oriundos das contribuições dos associados e demais receitas;  
VII - Efetuar pagamentos com prévia autorização do presidente;  
VIII - Receber as contribuições associadas.

**Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I - Auxiliar o Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;  
II - Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos.

**Art. 28 - Compete ao Secretário:**

- I - Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;  
II - Ler as atas nas reuniões e Assembléias;  
III - Assinar, juntamente com o presidente a correspondência expedida;  
IV - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;  
V - Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual;  
VI - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente Substituindo em seus impedimentos.

**Art. 29 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I - Auxiliar o Secretário em suas funções;  
II - Substituir a Secretário em seus impedimentos.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

**Art. 30 -** O patrimônio é constituído pelos móveis e equipamentos adquiridos com recursos financeiros da "APP Pequenos Brilhantes", bem como aqueles recebidos através de doações.

**Art. 31 -** Os bens moveis da "APP Pequenos Brilhantes" somente serão vendidos ou trocados após a deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo aprovada pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único -** Os bens comprados com recursos financeiros oriundos de subvenção ou do Município não poderão ser vendidos ou trocados.

### **CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES**

## SECÃO I DOS SÓCIOS

**Art. 32** - O quadro social da "APP Pequenos Brilhantes" é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I - Sócios efetivos;
- II - Sócios colaboradores.

**Art. 33** - São considerados sócios efetivos:

- I - Supervisor ou Diretor da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil;
- II - Funcionários do setor pedagógico ou do setor administrativo da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil;
- III - Pais mães ou responsáveis por alunos;

**Art. 34** - São considerados sócios colaboradores:

- I - Ex-funcionários do setor pedagógico ou do setor administrativo da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil;
- II - Ex-Supervisor ou Diretor da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil;
- III - Pais, mães responsáveis por ex-alunos
- IV - Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços a Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil.

Parágrafo único - Admissão dos sócios se dará mediante requerimento do interessado.

## SECÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 35** - Constituem os direitos dos sócios efetivos:

- I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da "APP Pequenos Brilhantes";
- II - Participar das atividades associativas;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Solicitar em Assembléia esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da "APP Pequenos Brilhantes", e dos atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- V - Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios;
- VI - Participar das atividades promovidas pela "APP Pequenos Brilhantes";
- VII - Convocar Assembléia Geral extraordinária;
- VIII - Verificar quando julgar necessários livros e documentos da "APP Pequenos Brilhantes";
- IX - Contribuir com o valor estabelecido em Assembléia Geral da "APP Pequenos Brilhantes".

**Parágrafo único** - Aos sócios colaboradores são atribuídos os mesmos direitos dos sócios efetivos, com exceção de ser votado conforme inciso III deste artigo.

**Art. 36** - Constituem deveres dos sócios:

- I - Conhecer e fazer cumprir o Estatuto da “APP Pequenos Brilhantes”;
- II - Participar das e Assembléias para as quais forem convocados;
- III - Cooperar de acordo com suas possibilidades para a Constituição do fundo financeiro da “APP Pequenos Brilhantes”;
- IV - Colaborar na realização das atividades da “APP Pequenos Brilhantes”;
- V - Contribuir com o valor estabelecido em Assembléia Geral da “APP Pequenos Brilhantes”.

**CAPÍTULO V**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO**  
**DELIBERATIVO**

**Art. 37** - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-ão em Assembléia Geral realizada no primeiro mês de atividades do ano letivo em curso.

**Art. 38** - A convocação para as eleições será feita para todos os associados com antecedência mínima de quarenta e oito horas em convites assinados pelo presidente da “APP Pequenos Brilhantes” e do Supervisor ou do Diretor da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil.

**Art. 39** - As eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo serão realizadas em geral, marcada para este fim com a presença da maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número de associados.

**Art. 40** - Poderão ser apresentadas chapas concorrentes completas até vinte e quatro horas antes das eleições.

**Parágrafo único** - Se houver apenas uma chapa, poderá a mesma ser eleita por aclamação.

**Art. 41** - A escolha da Diretoria será realizada mediante votação secreta, sendo admitido o voto por procuração.

**Art. 42** - A votação será em cédulas devidamente carimbadas e assinadas pelo Supervisor ou Diretor da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil.

§ 1º - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa, cujo candidato à presidente for mais idoso.

§ 2º - Os recursos para impugnação dos resultados das urnas deverão ser apresentadas no máximo em vinte e quatro horas após as eleições mediante requerimento protocolado na Secretaria da Educação de Campo Mourão.

**Art. 43** - As chapas que concorrerão ao pleito serão impugnadas se contrariarem qualquer dispositivo estatutário.

**Art. 44** - Na apuração dos votos deverão participar preferencialmente os funcionários do corpo administrativo da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil sob a fiscalização de uma comissão de pais, mães e professores que não sejam e não tenham ligação direta com os candidatos.

**Art. 45** - Todos os acontecimentos relacionados à eleição, inclusive a posse deverão ser registradas em livro próprio.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 46** - Os meios e recursos financeiros para atender os objetivos da “APP Pequenos Brilhantes” serão mediante:

I - Contribuição paga pelos associados;

II - Convênios;

III - Subvenções diversas;

IV - Doações;

V - Promoções ou campanhas da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação infantil;

VI - Juros bancários;

VII - Outras fontes não previstas neste Estatuto.

**Art. 47** - Os recursos financeiros da “APP Pequenos Brilhantes” serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município de Campo Mourão, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Art. 48** - As importâncias destinadas direta ou indiretamente à “APP Pequenos Brilhantes” serão contabilizadas obrigatoriamente.

**SEÇÃO II**  
**DA APLICAÇÃO**

**Art. 49** - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o Plano de Aplicação previamente elaborado e com aprovação do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VII**  
**DA INTERVESSÃO E DISSOLUÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA INTERVENÇÃO**

**Art. 50** - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 51** - Quando as atividades da “APP Pequenos Brilhantes” contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante a solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

Parágrafo único - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela entidade privada fazendo imposição ao Poder Público.

**SEÇÃO II**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 52** - A “APP Pequenos Brilhantes” somente poderá ser dissolvida:

- I - Por decisão de dois terços de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- II - Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III - Em decorrência do ato legal emanado do poder competente.

§ 1º - Em caso de desativação da “APP Pequenos Brilhantes” o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar a Secretaria da Educação de Campo Mourão, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

§ 2º - Em caso de dissolução da “APP Pequenos Brilhantes”, o destino de seu patrimônio respeitado os compromissos existentes, será incorporado ao Patrimônio do Município de Campo Mourão.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - Os sócios não respondem pelas obrigações da “APP Pequenos Brilhantes”.

**Art. 54** - A receita da “APP Pequenos Brilhantes” será aplicada integralmente no País.

**Art. 55** - São sócios fundadores da “APP Pequenos Brilhantes” as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.



APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ - ESCOLA MUNICIPAL  
PEQUENOS BRILHANTES – ENSINO FUNDAMENTAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA  
PARA O BIÊNIO 2008 A 2010**

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências da Escola, pais, professores, orientadores, auxiliares de serviços gerais, direção e representante da Secretaria da Educação, Luzia Cordeiro para composição e posse da Diretoria da APP e Conselho Deliberativo.

Iniciando a reunião a Diretora Gismônea Santiago de Souza acolheu a todos e explicou a importância da APP para a Escola, tanto para os trabalhos a serem desenvolvidos como para a maior segurança na aplicação dos recursos recebidos. Depois de várias sugestões a diretoria ficou assim constituída:

Cargo	Nome	RG	CPF
Presidente	Marcos R. V. Valer	5.726.085.8.	675.636.329-18
Vice-Presidente	Giselle M. Capelli	7.187.056-1	022424399-36
1º Secretário	Manoela de P. de Souza	7.290.888-0	025.962.269-95
2º Secretário	Jumelaine Mezziani	829.9384-8	033.479.799-31
1º Tesoureiro	Sandra R. C. Stechin	6.570.375.0	015.89.8039-57
Vice-Tesoureiro	Vanessa M. Santa	8.023.403.0	041.754.369-79

**CONSELHO DELIBERATIVO**

Nome	GR	CPF
Valdelice F.A. Papinelli	5.438.936.7	812.728.989.20
Genes Jariq	8.317.846-9	045.454.629.79
Paulo de Lym Rodrigues	6.120.451-2	863.384.479-68
Valéria T. Malafianos	6.180.390-4	971.936.589.72
Lucile A. M. Moraes	8.233.025-9	029.904.719.95
AGUINALDO DA SILVA	6.637.811.0	017.433.199.16
Afonso Aurélio Capelli	3.225.923.8	635.225.519.15
Valéria S. Berte	5.910.785.2	
Claudia Maria de Souza	6.610.488-5	025.233.119-25
Gilson D. Amaral	5.360.751.9	016.987.809.59
Maria Yngelmeiry	7.850.461-8	507.817.879-00
Mar Aparecida Pereira	6.40.5530-5	686.114.719.20
(nom) Coimbra	8.519.158-0	048.003.459.10
Joemaro FERREIRA JR	2.112.932-1	448.833.239-00
Eleonora Gratta	9.523.542.5	071.241.099-65
José de Souza	8.387.370.1	703.301.319.53
Claudia Cop. do Prado	5.653.332.0	703.301.319-53
Roseli dos Santos	8.158.710-8	006.830.289-44

  
CARLITA KFFURI  
CARLA KFFURI NUNES  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

**Art. 56** - A “APP Pequenos Brilhantes” não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados, e empregará os recursos financeiros de acordo com a decisão da Diretoria.

**Art. 57** - É vedada à “APP Pequenos Brilhantes” exercer atividades comercial em caráter permanente no âmbito da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes.

**Art. 58** - A “APP Pequenos Brilhantes” constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em Assembléia.

**Art. 59** - Excepcionalmente, os convites a que se refere o art. 38, para a primeira eleição serão assinados pelo Supervisor ou Diretor da Pré - Escola Municipal Pequenos Brilhantes - Educação Infantil.

**Art. 60** - A eleição da primeira Diretoria e respectivo Conselho Deliberativo, dar-se-á no mês de abril de 2008.

Parágrafo único - O término do mandato da primeira Diretoria e respectivo Conselho Deliberativo ocorrerá com a posse dos sucessores, observado o contido no art. 37.

**Art. 61** - A exclusão de associado dar-se-á mediante processo onde lhe seja assegurado o direito de defender-se, observado o contido no art. 21.

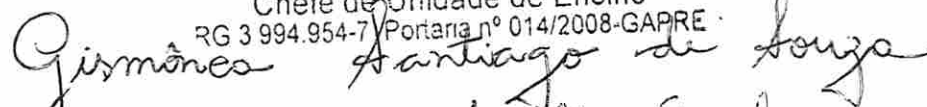
**Art. 62** - Este Estatuto será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Mourão.

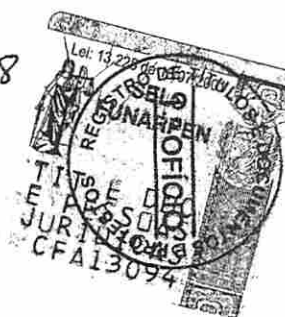
Campo Mourão, 25 de março de 2008

Gismônea Santiago de Souza

Chefe de Unidade de Ensino

RG 3.994.954-7 / Portaria nº 014/2008-GAPRE

  
A Presidente do Conselho Escolar



  
Donizete Nunes da Silva  
Advogado  
OAB/PR 39.000



*Carla Kffuri Nunes*  
 CARLITA KFFURI  
 CARLA KFFURI NUNES  
 ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA DA APP PARA O BIÊNIO 2008 A 2010**

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril de dois mil e oito, às vinte horas, reuniram-se nas dependências da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, pais, professores, orientadores, auxiliares de serviços gerais, direção e representante da Secretaria da Educação, Luzia Cordeiro, para alteração da nova diretoria da APP. Iniciando a reunião a Diretora Gismônea Santiago de Souza acolheu a todos e explicou os motivos da alteração da nova diretoria e frisou sobre a importância da APP para a escola. Após a votação a Diretoria da APP ficou assim constituída:

Cargo	Nome	RG	CPF
Presidente	<i>Gisele M Capelli</i>	7187056-1	022 424 399-36
Vice-Presidente	<i>Laureles Cipari Martins</i>	3250359-4	48119008988
1º Secretário	<i>Bianca de O. P. de Souza</i>	7.290.888-0	025.962.269-95
2º Secretário			
1º Tesoureira	<i>Elaine da Silva</i>	6.570.335.0	015.898039.57
Vice-Tesoureira	<i>Vanessa M. Santos</i>	0.027.4870	041754.369-79



Campo Mourão, 25 de abril de 2008.

*Gisele M C Capelli*  
*Laureles Cipari Martins*

*Jaé Carlos Selzer*  
*Marcio Regina Ulisses*

*[Signature]*

*Elaine da Silva*

*[Signature]*

*Claudia Moura de Souza*  
*[Signature]*

*Yviane dos Somoargo*  
*Guacira dos Santos Brito*  
*Carla Regina J Lima Farias*  
*Elaine P. Indracce*  
*Denise N. Rosner de Silva*  
*Vera Lucia Durig*  
*Mario Jorge Queiroz*  
*Neli R. B. Prestre*  
*[Signature]*  
*Sabete de Souza*  
*Damon Felipe*  
*[Signature]*

Valdeir do Galvão  
Franciely de Assis Gonçalves  
Mário Julio de Souza.  
Alecio Domingos  
Rosimede dos Santos Paiva  
Clandiceia epa do Prado da Silva  
Irene Berrubel Lonete  
Bianca de Oliveira Schwalb de Souza  
Maria Juliá  
Sandra  
Faviano - Seced.  
Diane Fernandes da Cruz  
Gismonez Santiago de Souza  
Simone Braido da Silva



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.501.398/0001-14</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/04/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PRE-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES - EDUCACAO INFANTIL</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRE-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>
---

LOGRADOURO <b>R PADRE JOAO VIECELLI</b>	NÚMERO <b>147</b>	COMPLEMENTO
--	----------------------	-------------

CEP <b>87.301-285</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM MAIA II</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2008</b>
------------------------------------	---

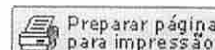
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **23/04/2008** às **11:25:20** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**Declaramos para fins de Utilidade Pública, que a APP - Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil, encontra-se em efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância de seu Estatuto, aprovado em 25/03/08 e Registrado em 09/04/08 sob o nº 6982, inscrita no CNPJ de nº 09.501.398/0001-14.**

**Para maior clareza, firmamos a presente.**

**Campo Mourão, 23 de Abril de 2008.**

**Clarinha Wencel Casimiro**  
**Diretora Geral**  
**Port. 171/2008 de 08/04/2008**

**APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES – EDUCAÇÃO  
INFANTIL  
RUA PADRE JOÃO VIECELLI, Nº 147 – JD. MAIA CEP 87301-285  
CAMPO MOURÃO-PR FONE: (44) 3523-6762  
CNPJ 09.501.398/0001-14**

## **DECLARAÇÃO**

**Declaramos para fins de Utilidade Pública, que os cargos que compõe a Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Deliberativo desta Entidade, não são remunerados e a mesma não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.**

**Para maior clareza, afirmamos a presente.**

**Campo Mourão, 23 de abril de 2008.**

*Gisele M C Capelli*

**Gisele Martins da Costa Capelli  
Vice-Presidente da APP  
CPF 022.424.399-36**

APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES – EDUCAÇÃO  
INFANTIL  
RUA PADRE JOÃO VIECELLI, Nº 147 – JD. MAIA CEP 87301-285  
CAMPO MOURÃO-PR FONE: (44) 3523-6762  
CNPJ 09.501.398/0001-14

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de Utilidade Pública, que a Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil, iniciou suas atividades em 06/02/2008, e teve seu Estatuto de sua APP foi aprovado em 25/03/2008, e Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 6982 em 09/04/2008.

Para maior clareza, firmamos a presente.

Campo Mourão, 23 de abril de 2008.

*Gisele M.C. Capelli*

Gisele Martins da Costa Capelli  
Vice-Presidente da APP  
CPF 022.424.399-36

**APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES – EDUCAÇÃO  
INFANTIL  
RUA PADRE JOÃO VIECELLI, Nº 147 – JD. MAIA CEP 87301-285  
CAMPO MOURÃO-PR FONE: (44) 3523-6762  
CNPJ 09.501.398/0001-14**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos por meio desta, informar que o presidente Márcio Rogério Valter, está impossibilitado de assumir o seu cargo na Entidade, por motivos particulares, sendo representado por Gisele Martins da Costa Capelli, que ocupa, atualmente, a vice-presidência, conforme Estatuto.

Informamos ainda, que estaremos enviando posteriormente a Ata de alteração do(s) membro(s) da diretoria, devido a necessidade de se eleger a nova presidência da Entidade.

Para maior clareza, firmamos a presente.

Campo Mourão, 23 de abril de 2008.

  
**Gisele Martins da Costa Capelli**  
**Vice-Presidente da APP**  
**CPF 022.424.399-36**



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**

e **Anexos da Comarca de Campo Mourão**

**Estado do Paraná.**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra GISELI MARTINS COSTA CAPELLI, portador do CPF / CNPJ n.º 022.424.399-36 e RG. / INSCR. EST. n.º 7.187.056-1.

**FINS – CIVIS**

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 24 de abril de 2008.

*Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público  
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada  
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado  
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado*







# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**

**e Anexos da Comarca de Campo Mourão  
Estado do Paraná.**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos ao J.E.CRIMINAL e VARAS CRIMINAIS, constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data, ação alguma em que fosse réu(ré) GISELI MARTINS COSTA CAPELLI, portador do CPF/CNPJ n.º 022.424.399-36 e RG/INSC. EST. n.º 7.187.056-1.

Certidão Criminal para Efeitos - Civis

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão – Pr, **24 de abril de 2008.**



*Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público  
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada  
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado  
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado*



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público e Anexos  
da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

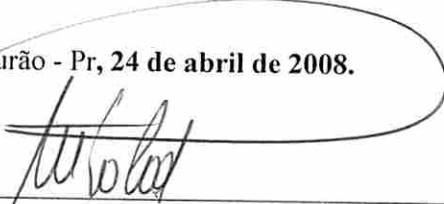
### CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra BIANCA DE OLIVEIRA SCHVAB DE SOUZA, portador do CPF / CNPJ n.º 025.962.269-95 e RG. / INSCR. EST. n.º 7.290.888-0.

FINS – CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 24 de abril de 2008.

  
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público  
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada  
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado  
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado





# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão


GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público  
e Anexos da Comarca de Campo Mourão - Pr.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos ao J.E.CRIMINAL e VARAS CRIMINAIS, constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data, ação alguma em que fosse réu(ré) BIANCA DE OLIVEIRA SCHVAB DE SOUZA, portador do CPF n.º 025.962.269-95 e RG n.º 7.290.888-0.

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 24 de abril de 2008.

  
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público  
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada  
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado  
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado





# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**

**e Anexos da Comarca de Campo Mourão  
Estado do Paraná.**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra JUSCELAINE FELIPE FERREIRA, portador do CPF / CNPJ n.º 033.479.799-31 e RG. / INSCR. EST. n.º 8.298.384-8.

**FINS – CIVIS**

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 24 de abril de 2008.

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público  
Adécia Costa do Vale – Funcionária Juramentada  
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado  
Leandro Guimarães Costa do Vale – Funcionário Juramentado

Gerson Guimarães do Vale

CPF 041814 339-00

CAMPO MOURÃO - CARTÓRIO

ST. JUDICIAL PÚBLICO E ANEXOS

Av. José Custódio de Oliveira, 2065

CENTRO - FONE (044) 3823-4314

CEP 81530-020 - CAMPO MOURÃO - PR

DISTRIBUIDOR

CHJ10603



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**

**e Anexos da Comarca de Campo Mourão  
Estado do Paraná.**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos ao J.E.CRIMINAL e VARAS CRIMINAIS, constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data, ação alguma em que fosse réu(ré) JUSCELAINE FELIPE FERREIRA, portador do CPF/CNPJ n.º 033.479.799-31 e RG/INSC.EST. n.º 8.298.384-8.

Certidão Criminal para Efeitos - Cíveis

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão – Pr, 24 de abril de 2008.

Gerson Guimarães do Vale  
CPF 041814 339-00

CAMPO MOURÃO - CARTÓRIO

ANEXOS


Av. José Custódio de Oliveira, 206

FUNARPEN 3523-4884

11.210-121 - CAMPO MOURÃO - PR

DISTRIBUIDOR

CHJ10604

  
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público

Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada

Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado

Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**

**e Anexos da Comarca de Campo Mourão  
Estado do Paraná.**

## CERTIDÃO

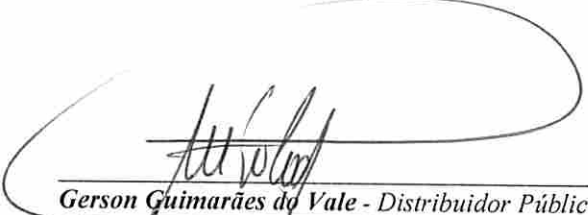
CERTIFICO que, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos ao J.E.CRIMINAL e VARAS CRIMINAIS, constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data, ação alguma em que fosse réu(ré) SANDRA ROSIENI CESTAGNA STACHIN, portador do CPF/CNPJ n.º 015.898.039-37 e RG/INSC.EST. n.º 6.570.375-0.

Certidão Criminal para Efeitos - Civis

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão – Pr, **24 de abril de 2008**.



  
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público  
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada  
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado  
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**

e **Anexos da Comarca de Campo Mourão**

**Estado do Paraná.**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra SANDRA ROSIENI CESTAGNA STACHIN, portador do CPF / CNPJ n.º 015.898.039-37 e RG. / INSCR. EST. n.º 6.570.375-0.

**FINS – CIVIS**

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 24 de abril de 2008.

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público  
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada  
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado  
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado

Gerson Guimarães do Vale  
CPF 041814 339-00  
CAMPO MOURÃO - CARTÓRIO  
DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS  
FONE (44) 3523-4334  
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 2065 - CENTRO - PRAÇA MUNHOZ DA ROCHA - CAMPO MOURÃO - PR

DISTRIBUIDOR  
Nº CHJ10606



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**

**e Anexos da Comarca de Campo Mourão  
Estado do Paraná.**

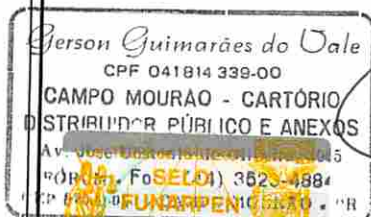
## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos ao **J.E.CRIMINAL** e **VARAS CRIMINAIS**, constatei **NÃO** haver sido distribuído até a presente data, ação alguma em que fosse réu(ré) **VANESSA MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF/CNPJ n.º 041.754.369-79 e RG/INSC.EST. n.º 8.023.483-0.

Certidão Criminal para Efeitos - Civis

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão – Pr, 24 de abril de 2008.



*Gerson Guimarães do Vale*  
**Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público**  
**Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada**  
**Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado**  
**Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado**

DISTRIBUIDOR  
N.º CHJ10607





# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - **Distribuidor Público**

e **Anexos da Comarca de Campo Mourão**

**Estado do Paraná.**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra VANESSA MARCIANO DOS SANTOS, portador do CPF / CNPJ n.º 041.754.369-79 e RG. / INSCR. EST. n.º 8.023.483-0.

**FINS – CIVIS**

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, **24 de abril de 2008.**



*Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público*  
*Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada*  
*Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado*  
*Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado*



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público

e Anexos da Comarca de Campo Mourão - Pr.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos ao J.E.CRIMINAL e VARAS CRIMINAIS, constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data, ação alguma em que fosse réu(ré) FRANCISCO ASSIS GONÇALVES, portador do CPF n.º 481.190.089-87 e RG n.º 3.250.359-4.

FINS - CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de abril de 2008.

*Gerson Guimarães do Vale*  
CPF 041814339-00  
Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público  
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada  
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado  
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado

CAMPO MOURÃO - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS  
CPF 178.190.485/0001-10  
Av. José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão - PR - Fone-Fax (044) 523-4884 13:23:36

DISTRIBUIDOR  
CHY24534



# PODER JUDICIÁRIO

## ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público e Anexos  
da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, J.E.CÍVEL e FAMÍLIA dos mesmos constatei NÃO haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra FRANCISCO ASSIS GONÇALVES, portador do CPF / CNPJ n.º 481.190.089-87 e RG. / INSCR. EST. n.º 3.250.359-4.

FINS – CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 28 de abril de 2008.




APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES – EDUCAÇÃO  
INFANTIL  
RUA PADRE JOÃO VIECELLI, Nº 147 – JD. MAIA CEP 87301-285  
CAMPO MOURÃO-PR FONE: (44) 3523-6762  
CNPJ 09.501.398/0001-14

## DECLARAÇÃO

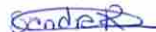
Declaramos para fins de Utilidade Pública, que a presente Entidade se compromete a apresentar, anualmente, junto aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão, o demonstrativo da Receita obtida, bem como da despesa realizada no exercício do ano anterior.

Para maior clareza, firmamos a presente.

Campo Mourão, 23 de abril de 2008.

  
Gisele Martins da Costa Capelli  
Vice - Presidente da APP  
CPF 022.424.399-36

Sandra Rosiene Cestagna Stachin  
1ª Tesoureira  
CPF 015.898.039-57



## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)     Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

*não há qualquer óbice.*

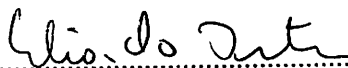
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 25 de Abril de 2008.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 25 de abril de 2008.

.....  
**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

AO DAL

As Comissões Permanentes.  
20. 29/04/08  
C.:

## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PARECER: 051/2008

De: Consultoria Técnica  
Para: Presidência

### RELATÓRIO

Vem para emissão de parecer desta Consultoria, Projeto de Lei n.º 080/2008 de autoria do Vereador Salvador Martins, protocolizado sob o n.º 889/2008, em data de 25/04/2008.

Visa a declaração de utilidade pública da Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil.

Solicita a deliberação em regime de urgência na forma do artigo 160, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade da matéria ser prejudicada se não for imediatamente decidida pelo Plenário.

Em apertada síntese, é o relatório.

### PARECER

A presente manifestação, embora afeta a considerações jurídicas, em razão de seu teor, vislumbra apenas o carácter eminentemente técnico, quanto aos dispositivos regimentais e seu devido trâmite, resguardando ainda a necessidade de emissão de parecer quanto ao seu aspecto jurídico e legal.

Trata-se de matéria de interesse local, cabendo ao Município legislar sobre o tema, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Compete ao Município dispor sobre os requisitos e procedimentos para o reconhecimento de utilidade pública de entidades privadas. Esta prerrogativa é decorrente do princípio da autonomia das esferas federativas. Da mesma forma como ocorre com as declarações de utilidade pública estaduais, reguladas pela Lei de cada estado e com as declarações concedidas pela União, com base no Decreto n.º 50.517/61.

Em nosso ordenamento local a matéria é normatizada pelas leis n.ºs 818/93 e 1087/98 que traz os critérios e requisitos que devam ser atendidos pelas entidades que tenham interesse neste sentido.

Conforme parecer prévio emitido pelo Chefe de Departamento de Controle Legislativo E Arquivo Histórico da Casa, não se encontraram óbices que venham a impedir que a entidade ora em apreço, seja declarada de utilidade pública municipal, subentendendo-se que a mesma cumpriu com as devidas formalidades legais.

Ante ao exposto, respondendo de forma objetiva a determinação de Vossa Excelência, não vislumbram-se vícios que impeçam a matéria de tramitar, portanto, merece a mesma ser levada a exame e deliberação pelos edis.

S. M. J. é o entendimento.

Campo Mourão, 25 de abril de 2008.

  
Carlos Adiel Oliveira  
Assessoria Jurídica

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 958 / 2008  
Campo Mourão, 29/04/08 Horas: 16:30  
Jeni  
PROTOCOLISTA



APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL  
RUA PADRE JOÃO VIECELLI, Nº 147 – JARDIM MAIA CEP 87301-285  
CAMPO MOURÃO-PR FONE: (44) 3523-6762  
CNPJ 09.501.398/0001-14

Ofício n.º 01/2008

Campo Mourão, 23 de abril de 2008.

AO DAL *A Comissão Vereadores.*  
*28/04/08*

Senhor Presidente:

Vimos através deste, solicitar em caráter de urgência, a gentileza a expedição da Declaração de Utilidade Pública desta Entidade, afim de que possamos requerer junto a Prefeitura Municipal de Campo Mourão os recursos provenientes do Programa de Descentralização de Recursos e Decisões para o exercício do ano de 2008.

Certos de contar com a Vossa colaboração, reiteramos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

*Gisele M C Capelli*  
Gisele Martins da Costa Capelli  
Vice-Presidente da APP

Exmo Senhor  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Campo Mourão-Pr

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 933 12008  
Campo Mourão, 25/04/08 Horas: 10:20  
*Geni*  
PROTOCOLISTA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail:

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. nº 011/2008-CPMT

Campo Mourão, 17 de Abril de 2008.

Senhor Presidente:

A fim de possibilitar parecer no **Projeto de Lei nº 080/2008** de autoria do Vereador Salvador Martins que *"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da pré-escola Municipal Pequenos Brilhantes, Educação Infantil"*, solicito de Vossa Excelência seja encaminhado ofício ao Autor do Projeto de Lei, para que instrua a matéria atendendo às seguintes solicitações:

a) Consta gravado na capa do Projeto de Lei nº 080/, que o mesmo encontra-se em "tramitação em regime de urgência. Solicito seja informado a esta comissão em que sessão foi deliberado do requerimento de urgência, conforme preconiza o art. 162, inciso II, do Regimento Interno.

b) Em face da atribuição que é conferida pelo art. 41, letra "g" e "p", do R.I. a esta Comissão, c/c as disposições do art 2º, inciso IV, da Lei 818/1993, requer seja apresentado os relatórios comprobatórios a que faz referência esse dispositivo.

c) Com mesmo fundamento do item anterior, seja apresentado requerimento a que se refere o art. 2º, "caput", da Lei 818/93.

Atenciosamente.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Presidente da Com. Méritos Temáticos.

Exmo. Sr.  
Presidente Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.  
Câmara Municipal de Campo Mourão  
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1128/2008

Campo Mourão, 12/05/08 Hora: 17:54

1

Geni  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

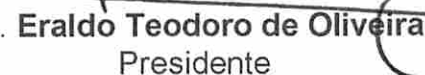
Ofício nº 1.287/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 21 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do Ofício 03/08 e anexos, subscrito pelo Vereador Salvador Martins Turíbio, no qual responde às indagações constantes no Ofício nº 11/08-CPMT, relacionadas com o Projeto de Lei nº 80/08, que "Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, Educação Infantil".

Atenciosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Ao Senhor  
Presidente **Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**,  
Comissão Permanente de Méritos Temáticos  
Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

Of. 03/2008. – GAB. Ver. Salvador Martins

Campo Mourão, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme ao solicitado no Ofício nº 1.120/08-GAB/PRES., respondemos aos itens contidos no Ofício nº 011/2008-CMAT, referente ao Projeto de Lei nº 080/2008, que: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES, EDUCAÇÃO INFANTIL", como segue, todos com cópias anexas.


Referente ao Item 'a': Já protocolamos na Casa o Requerimento nº 1062/2008, em 20/5/2008;

Referente ao item 'b': A APP da Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil, encaminhou o Ofício nº 02/2008, protocolado nesta Casa com o nº 1176/2008, em 14/5/2008.


E finalmente referente ao item 'c', temos a informar que conforme comprova o protocolo nº 933/2008 a requerente encaminhou o Ofício nº 01/2008 em 25/4/2008, à Presidência desta Casa de Leis.

Ante ao exposto solicitamos o encaminhamento deste, bem como, dos anexos ao Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos para que dê prosseguimento aos trâmites legais.

Atenciosamente,

  
Salvador Martins Turíbio  
Vereador

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão.  
Lfp.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 1264 2008  
Camp. Mour. 21 05 08 13:55  




# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C. N. P. J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Proposta nº 4062/2008  
Campo Mourão, 20/05/08 Horas 09:18

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>28/05/08</u>		
_____ PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

21/05/08

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Com fundamento no Texto Regimental, conforme preceitua o art. 160, II, Requeiro a tramitação em **regime de urgência** do Projeto de Lei nº 080/2008, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES, EDUCAÇÃO INFANTIL".

Justificativa:

Visamos com o nosso pleito, a aprovação de lei que, em atendimento a interesse público relevante, possibilite a destinação de verbas à Associação de Pais e Professores – APP, da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil, implantada em nosso Município em fevereiro deste ano de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 19 de maio de 2008.

  
SALVADOR MARTINS

recb.  
29.05.08

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla			X
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -  
nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Maio de 2008.

.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2008
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1062</u> /2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2008

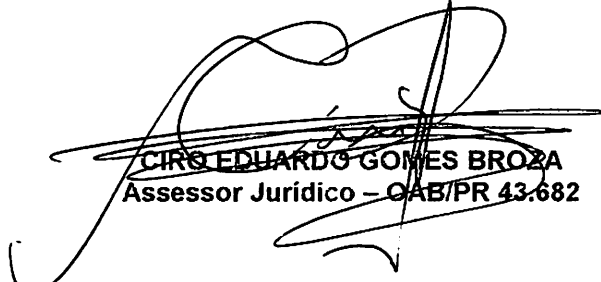
AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 20 / 05 /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**CIRO EDUARDO GOMES BROZA**  
 Assessor Jurídico - CAB/PR 43.682



**APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL  
RUA PADRE JOÃO VIECELLI, Nº 147 – JARDIM MAIA CEP 87301-285  
CAMPO MOURÃO-PR FONE: (44) 3523-6762  
CNPJ 09.501.398/0001-14**

Ofício n.º02/2008

Campo Mourão, 14 de maio de 2008.

Prezado Senhor:

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, estamos enviando as informações abaixo, objetivando a Declaração de Utilidade Pública à APP da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes/ Educação Infantil, dando seqüência o processo já enviado anteriormente.

Segue abaixo o roteiro de atividades:

- Dia 14/02/08 - Reunião de Pais e equipe pedagógica na qual discorreu-se a importância da APP para a escola entre outros assuntos relacionados à parte pedagógica.
- Dia 04/03/08 - Reunião com pais para criação do Estatuto da Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes/ Educação Infantil.
- Dia 11/03/08 – Confecção do Estatuto da APP, o qual passou por minuciosa correção pela Procuradoria Geral do Município.
- Dia 25/03/08 - Registro do Estatuto no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob protocolo n° 4027 e Registro n° 6982.
- Dia 01/04/08 - Reunião de Pais, Professores, Administração da Pré-Escola e representantes da Secretaria Municipal de Educação para eleição da APP - Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes / Educação Infantil.
- Dia 25/04/08 - Reunião de pais, professores, administração da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes e representantes da Secretaria Municipal de Educação para alteração da Diretoria da APP - Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes/ Educação Infantil.

Certos de contar com a Vossa colaboração reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Gisele Martins C. Capelli*  
Gisele Martins da Costa Capelli  
Presidente da APP  
CPF 022.424.399-36

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Salvador Martins Turibio  
Câmara Municipal  
Campo Mourão - Pr**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1176/2008  
Campo Mourão, 14/05/08 Hora 16:50

*Gisele*  
PROTOCOLISTA

PROT. Nº 931/2008. DATA: 25/04/08 HORÁRIO: 8:38  
REMETENTE: Prefeitura Municipal.  
ESPÉCIE DE EXP: Editais de pregão do 157/08, 158/8 e 159/08.  
ASSUNTO : Edital de pregão presencial a realizar-se no dia 14/05/08  
DGA: *MIA* DATA: 25/04/08 DEVOLUÇÃO.....  
DAL: DATA..... DEVOLUÇÃO.....

PROT. Nº 932/2008. DATA: 25/04/08 HORÁRIO: 8:40  
REMETENTE: Centro Espirita Caminheiros do Bem.  
ESPÉCIE DE EXP: Expediente.  
ASSUNTO : Prestação de contas e demonstrativo do resultado do exercício encerrado em 31/12/07  
DGA: *MIA* DATA: 25/04/08 DEVOLUÇÃO.....  
DAL: DATA..... DEVOLUÇÃO.....

PROT. Nº 933/2008. DATA: 25/04/08 HORÁRIO: 10:20  
REMETENTE: APP. Pré- Escola Municipal Pequenos Brilhantes Educação Infantil.  
ESPÉCIE DE EXP: ofício 01/08.  
ASSUNTO : Solicita em caráter de urgência a expedição da Declaração de Utilidade Pública desta Entidade afim de que possamos requerer junto a prefeitura recursos do programa para o exercício de 2008.  
DGA: *MIA* DATA: 25/04/08 DEVOLUÇÃO.....  
DAL: *MIA* DATA: 05/05/2008 DEVOLUÇÃO.....

PROT. Nº 934/2008. DATA: 25/04/08 HORÁRIO: 14:00  
REMETENTE: Adriano Porfírio Piza.  
ESPÉCIE DE EXP: email.  
ASSUNTO : Solicita informação referente projeto de lei de Implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU). Quando será e se haverá concurso Pois tenho experiência em serviço Móvel de emergência de Apucarana/ Arapongas e pronto socorro.  
DGA: *MIA* DATA: 25/04/08 DEVOLUÇÃO.....  
DAL: DATA..... DEVOLUÇÃO.....

PROT. Nº 935/2008. DATA: 25/04/08 HORÁRIO: 14:50  
REMETENTE: Escola Municipal Prof. Domingos Jose de Souza.  
ESPÉCIE DE EXP: expediente.  
ASSUNTO : Prestação de contas, relatório circunstanciado do exercício de 2007.  
DGA: *MIA* DATA: 25/04/08 DEVOLUÇÃO.....  
DAL: DATA..... DEVOLUÇÃO.....

PROT. Nº 936/2008. DATA: 24/03/08 HORÁRIO: 15:40  
REMETENTE: Comunidade Terapêutica Retenção.  
ESPÉCIE DE EXP: ofício 090/2008.  
ASSUNTO: Prestação de Contas referente a 1º, 2º, 3º parcelas do convênio 005/2008, , Secretaria de Ação Social, no valor de 10.516,00, gasto com despesas até 24 de abril de 2008.  
DGA: *MIA* DATA: 25/04/08 DEVOLUÇÃO.....  
DAL: DATA..... DEVOLUÇÃO.....

Protocolo nº. 889/2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 080/2008 – REGIME DE URGÊNCIA**

AUTORIA: Vereador Salvador Martins Turíbio.

PRAZO PARA ENTREGA: **Terça-Feira 03/06/2008**.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 080/2008**, de autoria do Vereador Salvador Martins Turíbio – “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES”, ao Exmo. Sr. Vereador **ISIDÓRIO DA SILVA MORAES** o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 29 de Maio de 2008.



Flávia Cristina de Souza  
Assessora PTB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

## PROJETO DE LEI Nº 080/2008.

**AUTORIA:** VEREADOR SALVADOR MARTINS TURÍBIO.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 080/2008, protocolado sob nº 889, em 25 de abril de 2008, que: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL”**.

### VOTO DO RELATOR


O citado Projeto de Lei vem para análise desta Comissão por determinação do inciso I do Art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposta de lei, declarar de utilidade pública municipal a APP da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, localizada no jardim Maia deste Município. A declaração de utilidade pública da entidade se faz necessária para que a Escola possa receber recursos para a sua manutenção.

A matéria cumpre com o que determina a Lei Municipal nº 818, de 23 de setembro de 1993.

Ante ao exposto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria nesta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 30 de abril de 2008.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator-Presidente

PAULO CESAR STANZIOLA

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 080/2008.**

**AUTORIA: VEREADOR SALVADOR MARTINS TURÍBIO.**

**Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**Relatora: Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.**

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 080/2008, protocolado sob nº 889, em 25 de abril de 2008, que: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL”.**

### VOTO DA RELATORA

Conforme justificativa o autor da proposição atende solicitação da APP da Escola Pequenos Brilhantes, a qual busca a aprovação urgente deste projeto, haja vista a necessidade dessa Declaração de Utilidade Pública para a Escolar receber recursos para sua manutenção.

Assim sendo, não havendo óbice no aspecto financeiro e orçamentário, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação do citado Projeto de Lei.

**SALA DE SESSÕES, 30 de abril de 2008.**

  
**MARLA APARECIDA TURECK DINIZ**  
**RELATORA**

  
**SALVADOR MARTINS TURÍBIO**

  
**EDSON SILVA DE LIMA**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROJETO DE LEI N.º 080/2008.

AUTORIA: VEREADOR SALVADOR MARTINS TURIBIO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR : VEREADOR ISIDORIO MORAES.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 080/2008, de autoria do Vereador Salvador Martins Turíbio – “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRE-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL”.

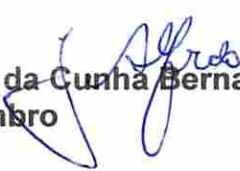
### VOTO DO RELATOR:

Analisando atentamente o objeto da matéria, e, considerando as competências atribuídas nesta comissão, na qual é observar e atender as necessidades, interesses e direitos da coletividade. Não há o que impeça a tramitação do referido projeto.

Ante o exposto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 2008.

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**  
Membro

  
**Carlos Antonio I. Koch**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 889/2008	PROJETO DE LEI Nº 080/2008
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   04   2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
09   06   2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
10   06   2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla			
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



## REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autoria do(s): Salvador Martins

Correção nos seguintes pontos:

" Não há conexão "

Campo Mourão, em 17 , 06 /2008.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultoria Técnico Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 080/2008

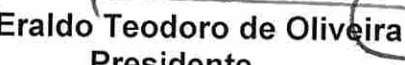
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES, EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil, situada na Rua Padre João Viecelli, 147, Jardim Maia, inscrita no CNPJ 09.501.398/0001-14, registrada em 9 de abril de 2008, sob nº 6982, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2008.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 1.556/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 22/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008”, de autoria do Poder Executivo;
- 61/08 – “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 80/08 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, Educação Infantil”, de autoria do Vereador Salvador Martins Turíbio;
- 89/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2008.”, de autoria do Poder Executivo;
- 256/07 – “Altera o art. 266, o inciso I do art. 267, e a Tabela VI, da Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1193/2008

DE 27/06/2008

LEI Nº 2376  
De 26 de junho de 2008

Declara de Utilidade Pública a **Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, Educação Infantil.**

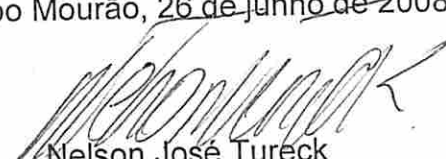
O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil**, situada na Rua Padre João Viecelli, 147, Jardim Maia, inscrita no CNPJ 09.501.398/0001-14, registrada em 9 de abril de 2008, sob nº 6982, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 26 de junho de 2008

  
Nelson José Tureck  
Prefeito-Municipal

  
José Luiz Gurgel  
Procurador-Geral

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1193 de 27/06/2008.**

**Página nº 01**

**LEI Nº 2376**  
De 26 de junho de 2008

**Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes, Educação Infantil.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Pré-Escola Municipal Pequenos Brilhantes – Educação Infantil, situada na Rua Padre João Viacelli, 147, Jardim Maia, inscrita no CNPJ 09.501.398/0001-14, registrada em 9 de abril de 2008, sob nº 6982, no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 26 de junho de 2008

**Nelson José Tureck - Prefeito Municipal**  
**José Luiz Gurgel - Procurador-Geral**

---